

de Fevereiro de 2021

BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E. P.

ARTIGO 3

(Acesso universal e gratuito)

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

1. O *Boletim da República* editado e publicado em formato electrónico é de acesso universal e gratuito e inclui um registo das datas da sua efectiva disponibilização no sítio da *internet* referido no n.º 1 do artigo anterior.

2. O acesso universal e gratuito compreende a possibilidade de impressão, arquivo e pesquisa dos actos publicados no *Boletim da República*.

ARTIGO 4

(Arquivo Público)

1. A Imprensa Nacional de Moçambique, E.P. assegura, de forma permanente, o arquivo e a preservação electrónica do *Boletim da República*.

2. A Imprensa Nacional de Moçambique, E.P., garante a conservação e guarda de um exemplar do *Boletim da República* editado e publicado em formato físico.

ARTIGO 5

(Gratuidades)

Todas as distribuições gratuitas do *Boletim da República* são substituídas pelo acesso gratuito através da *internet*.

ARTIGO 6

(Regime Transitório)

1. Os contratos relativos a assinatura do *Boletim da República* continuam em vigor até a data em que, consoante o caso, perfazem, respectivamente, um trimestre, um semestre e um ano, sem prejuízo da produção imediata de efeitos do novo serviço universal e gratuito, assegurado em formato electrónico.

2. Nas situações referidas no número anterior, dever-se-á proceder ao reembolso do montante correspondente ao (s) período (s) subsequente (s), havendo, através da emissão de Nota de Crédito.

ARTIGO 7

(Norma Revogatória)

É revogado o Decreto n.º 41/2006, de 27 de Setembro, e toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto.

ARTIGO 8

(Entrada em vigor)

O presente Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Aprovado pelo Conselho de Ministros, aos 9 de Fevereiro de 2021.

Publique -se.

O Primeiro-Ministro, *Carlos Agostinho do Rosário*.

SUMÁRIO

Conselho de Ministros:

Decreto n.º 5/2021:

Estabelece o acesso universal e gratuito ao *Boletim da República* editado e publicado em formato electrónico e revoga o Decreto n.º 41/2006, de 27 de Setembro.

CONSELHO DE MINISTROS

Decreto n.º 5/2021

de 17 de Fevereiro

Havendo necessidade de disponibilizar informação de interesse público publicada no *Boletim da República* e torná-la cada vez mais acessível ao cidadão, ao abrigo do disposto nos artigos 1 e 17 da Lei n.º 34/2014, de 31 de Dezembro, que aprova a Lei do Direito de Informação, o Conselho de Ministros decreta:

ARTIGO 1

(Objecto)

1. O presente Decreto estabelece o acesso universal e gratuito ao *Boletim da República* editado e publicado em formato electrónico e as demais condições da sua utilização como serviço público.

2. O serviço público referido no número anterior é assegurado pela Imprensa Nacional de Moçambique, E.P (INM, E.P.).

ARTIGO 2

(Publicação)

1. A publicação do *Boletim da República* é feita em formato electrónico no sítio da *internet* gerido pela Imprensa Nacional de Moçambique, E.P.

2. A publicação é feita com a estrita observância das exigências tecnológicas em matéria de finalidade e inalterabilidade dos actos públicos.

Preço — 10,00 MT